

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas aos sócios nos seguintes casos:

- a) Arresto, arrolamento, penhora ou caso a sociedade seja chamada em juízo por obrigação do respectivo sócio;
- b) Por acordo entre a sociedade e o respectivo sócio;
- c) Por interdição, inabilitação, insolvência, falência e morte do sócio.

ARTIGO 8.º

1 — A transmissão entre vivos e a cessão de quotas entre sócios é livre e, a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — Os restantes sócios goza do direito de preferência.

3 — Não produz qualquer efeito a transmissão entre vivos ou a cessão de quotas efectuada com desrespeito do disposto no presente artigo, enquanto não for consentida.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá iniciar a sua actividade social ainda antes do seu registo definitivo, podendo designadamente efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade no Banco Bilbao Vizcaya, agência de Leiria, para aquisição de equipamentos, manutenção do giro comercial e ainda pagar as despesas inerentes à constituição e registo da sociedade.

Conferido, está conforme.

2 de Junho de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.
3000221701

LISBOA

AMADORA

MOVICELULAR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 09153/950119; identificação de pessoa colectiva n.º 503337579; inscrições n.ºs 09 e 10; números e data das apresentações: 10 e 11/001211.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo.

Alteração parcial do contrato com redenominação em euros, reforço de capital e transformação em sociedade anónima.

O seu capital foi reforçado com 520,20 euros, em dinheiro, e os seus estatutos foram alterados e ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Movicelular Equipamentos e Serviços de Telecomunicações, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Quinta Grande, lote 59-A, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos e serviços de telecomunicações, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social que se encontra integralmente realizado é de cinquenta mil e quatrocentos euros e corresponde à soma de duas quotas com o valor nominal de vinte cinco mil e duzentos euros cada uma, pertencentes cada uma a cada um dos sócios Carlos Manuel Lopes Francisco e José Manuel Figueiredo da Costa Cabral.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade será exercida por sócios ou estranhos à sociedade, eleitos em assembleia geral, em número que esta decida e com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

ARTIGO 7.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, no caso de gerência singular, ou de dois gerentes, no caso de gerência plural, ou pela assinatura de um gerente e de um procurador mandatado para o efeito, neste mesmo caso.

ARTIGO 8.º

A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 9.º

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital, mediante prévia deliberação dos sócios, até ao montante global equivalente a cinco vezes o valor do capital social.

ARTIGO 10.º

1 — É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão a favor de terceiros fica, porém, sujeita ao prévio consentimento da sociedade, tendo os sócios direito de preferência, devendo o pedido de consentimento ser solicitado, nos termos seguintes:

a) O sócio que pretenda ceder a sua quota comunicará tal facto à sociedade indicando o cessionário, o preço e os restantes termos e condições da cessão.

b) No prazo de 30 dias a sociedade prestará ou recusará o consentimento para a cessão.

c) Caso a sociedade consinta na cessão, deverão os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência comunicar por escrito ao cedente tal intenção, no prazo de quinze dias a contar da data em que tenha sido prestado o consentimento.

ARTIGO 11.º

A sociedade pode decidir amortizar, adquirir, ou fazer adquirir por terceiros qualquer quota, nos termos legais, nos seguintes casos:

a) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio;

b) Em caso de penhora da respectiva quota;

c) Em caso de adjudicação da quota ao cônjuge de algum dos sócios em consequência de partilhas resultantes de divórcio;

d) Em qualquer caso em que seja posta em causa a titularidade da quota, pelo sócio respectivo.

ARTIGO 12.º

1 — Os sócios e gerentes da sociedade não podem exercer qualquer actividade concorrente com a da sociedade, quer por conta própria, quer por conta de outrem, nem podem participar no capital social de outras sociedades concorrentes, excepto se para tal forem expressamente autorizados pela assembleia geral.

2 — Esta proibição de concorrência cessa decorridos 60 dias a contar da data em que o sócio tenha comunicado à sociedade à sua intenção de renunciar à gerência e solicitado o consentimento para a cessão da quota.

ARTIGO 13.º

A sociedade terá um secretário, o qual terá obrigatoriamente um suplente e terá a competência que lhe vier a ser conferida pela assembleia geral ou que resultar da lei, em especial do estipulado no artigo 446.º-B do Código das Sociedades Comerciais.

Nomeação dos órgãos sociais:

Administrador único: Carlos Manuel Lopes Francisco.

Fiscal único: Isabel Paiva, Gaivão, Mota & Associados, SROC; suplente: Anabela Marques Rodrigues Penas, ROC.

Prazo: triénio de 2000/2002.

Data da deliberação: 21 de Junho de 2000.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

15 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Regina Celeste Conceição Santos Fragoso*.
3000132034

CANDEIAS, LOUSADA & GONÇALVES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 569/900927; identificação de pessoa colectiva n.º 502255412; inscrição n.º 07; número e data da apresentação: 12/001009.